



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL N.º 833, DE 24 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Tabuleiro do Norte, o Conselho Municipal de Educação – CME, de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de contribuir na formulação e acompanhamento das políticas no campo da Educação Municipal.

Art. 2º - O Conselho será constituído por nove membros titulares e nove suplentes, sendo:

a) representantes do Poder Executivo com dois membros titulares e dois suplentes;

b) representantes do Poder Legislativo com um membro titular e um suplente;

c) representantes das Escolas Públicas do Município com três membros titulares e três suplentes;

d) representantes das Escolas Privadas com um membro titular e um suplente;

e) representantes dos Estudantes das Escolas Públicas do Município com um membro titular e um suplente;

f) representantes dos Pais dos Estudantes das Escolas Municipais com um membro titular e um suplente;

§ 1º - Cada representação indicará os membros para a composição do Conselho.

§ 2º - O Prefeito designará, através de portaria, todos os membros do CME para exercer suas funções.

§ 3º - As Escolas Privadas indicarão os membros para a composição do Conselho.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



§ 4º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 5º - O mandato dos conselheiros será bienal, admitindo-se uma recondução.

Art. 3º - São funções e atribuições do Conselho Municipal de Educação – CME:

- a) aprovação do regimento interno, proposição de diretrizes, emissão de pareceres e elaboração de normas;
- b) preparar e implantar um banco de dados da Secretaria Municipal de Educação Básica - SEMEB;
- c) engajar a atuação dos conselhos na perspectiva da garantia do direito à educação como política de promoção da inclusão social;
- d) promover o intercâmbio e a colaboração entre os CMEs;
- e) incentivar a participação da sociedade civil na gestão educacional.

Art. 4º - A Executiva do Conselho Municipal de Educação – CME será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo Único - A escolha da Executiva será feita pelo coletivo do Conselho.

Art. 5º - As reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME, acontecerão em prédios pertencentes ao Poder Público Municipal, ou em local a ser determinado pelo próprio Conselho.

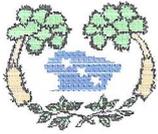
Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação – CME tentará adquirir uma sede própria, como também equipamentos necessários para o bom funcionamento do seu trabalho.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação – CME serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita por qualquer de seus membros.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação – CME elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação – CME terá autonomia em suas decisões.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 24 de junho de 2005.

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000